



**Secretaria Municipal de Meio ambiente**

Ofício Nº 375/2022

Montenegro, 12 de dezembro de 2022.

Prezados,

Em análise do solicitado salienta-se que a área de 264,00m<sup>2</sup> verificada, não sofre com restrições ambientais, como APP ou restrições quanto ao zoneamento, estando inserida na transição entre zona Comercial e Residencial.

Em que pese, a área conforme descrita junto a matrícula possui gravame de “Área Verde”, esta tem por objetivo a constituição de espaços para a recreação e ou conservação, a área afetada pela pertinente lei, seria de 264,00m<sup>2</sup>, sendo que a área total é de 5.604,00m<sup>2</sup>, desta apenas pequena parcela é afetada pelo propósito da presente lei, contando ainda, no entorno da área em questão, diversos espaços disponíveis aos quais, tem por fim o atendimento como área verde, sendo servido no entorno de aproximadamente 4 áreas verdes dentro de um 400m de raio aproximadamente. Assim o espaço não ficaria desassistida, visto o as demais áreas próximas que possuem a mesma finalidade.



Atenciosamente,

  
Marinéia Fernanda Mendel  
Agente Fiscal

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”  
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*